



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DECEA/PGFN nº 1/2025

Acordo de Cooperação Técnica QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA) E A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), VISANDO O INTERCÂMBIO DE DADOS, INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS EM COLABORAÇÃO MÚTUA.

O **DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - DECEA**, órgão de direção setorial com sede na Av. General Justo 160, Centro, CEP 20021-130, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0048-74, neste ato representado por seu Diretor- Geral, Tenente-Brigadeiro do Ar MAURÍCIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS, designado conforme Decreto Presidencial de 18 de dezembro de 2024, publicado no DOU nº 244, Seção 2, de 19 de dezembro de 2024, mediante delegação promovida Portaria nº 203/GC-5, que delega competência ao Diretor do DECEA para assinatura de termos como o ora analisado (publicada no DOU nº 69, de 10 de abril de 2008); e

a **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, CEP 70.048-900, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada por sua Procuradora-Geral, a Senhora ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA, portadora da matrícula funcional nº 1552612, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra 1-A, e no exercício da competência que lhe confere o art. 82, III, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº



36, de 24 de janeiro de 2014,

cada um chamado individualmente “Partícipe” e, conjuntamente, “Partícipes”, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (“Acordo”), com fundamento na legislação aplicável, especialmente nas normas que regem a cooperação entre os órgãos da Administração Pública Federal, bem como na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de dados, informações e conhecimento em colaboração mútua dos Partícipes, em especial no que tange à gestão e à recuperação de ativos inscritos em dívida ativa com origem nos processos de trabalho do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, tendo em vista a essencialidade dos recursos, que garantem a manutenção e o funcionamento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – SISCEAB, responsável por assegurar a regularidade, a eficiência e a segurança da navegação aérea.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO E DO PLANO DE TRABALHO**

Os Partícipes assumem o compromisso de atuar de forma integrada e colaborativa, garantindo as condições necessárias para a execução eficiente das atividades conjuntas estabelecidas neste Acordo.

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado, os Partícipes deverão observar rigorosamente o plano de trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de sua transcrição, bem como toda a documentação técnica produzida em decorrência de sua execução.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, I, do Decreto nº 11.531/2023 e legislação correlata.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações comuns dos Partícipes:

- I - designar representante para o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle das ações necessárias para a consecução do objeto do Acordo;
- II - alocar, dentro das suas disponibilidades orçamentárias, financeiras e de pessoal, recursos materiais e/ou humanos para a execução das ações necessárias para a consecução dos objetivos do Acordo;
- III - manter atualizada sua política de governança de dados e de sistemas, de forma a assegurar a proteção dos dados e a preservação do sigilo das pessoas naturais e jurídicas, nos termos das Leis nºs 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI - e 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - e legislação correlata;
- IV - manter sistemática de acompanhamento da execução das ações objeto do Acordo, bem como preparar, conjuntamente, relatórios, cronogramas e planos de gerenciamento de riscos, de projetos ou de processos de trabalho; e
- V - fixar, em conjunto, outras ações e programas que maximizem a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa da União que sejam oriundos da cobrança de Tarifas de Navegação Aérea.

Caberá à PGFN:

- I - encaminhar periodicamente relatórios sobre a regularização da dívida ativa relativa aos créditos inscritos na dívida ativa da União oriundos da cobrança de Tarifas de Navegação Aérea;
- II - promover com predileção, resguardadas as prioridades legais e as



estratégias correlatas à gestão e cobrança da dívida ativa, o protesto das inscrições que tenham por objeto este Acordo; e

III - manter interlocução com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), para melhor contemplar os interesses da União durante a negociação de concessões mútuas sobre créditos inscritos em dívida ativa oriundos das Tarifas de Navegação Aérea;

Caberá ao DECEA:

I – colaborar, quando necessário, com o aperfeiçoamento da defesa dos interesses da gestão e arrecadação dos créditos objeto do Acordo; e

II - auxiliar, quando demandado, com dados e outros subsídios necessários à defesa judicial da exigência dos créditos com origem na cobrança das Tarifas de Navegação Aérea.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos Partícipes, por Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL**

As ações e as atividades realizadas em virtude do Acordo não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

O Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos Partícipes previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência do outro Partícipe.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos Partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o Partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os Partícipes deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta ou não havendo consenso acerca da manutenção, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada Partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como para quaisquer outros encargos a ele pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A PGFN publicará extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União e os Partícipes publicarão sua íntegra em seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Em qualquer ação promocional ou publicações relacionadas ao objeto deste Acordo, deverá constar referência expressa aos Partícipes, observados os parâmetros por eles definidos de comum acordo, bem como deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Instrumento, os chamados casos omissos, este será resolvido entre os Partícipes, respeitado o disposto nas cláusulas deste Acordo e na legislação de regência.

Na ocorrência de conflitos entre os Partícipes do presente instrumento, estes



**Procuradoria-Geral  
da Fazenda Nacional**



serão submetidos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, nos termos da alínea "a", inciso III, do art. 36, do Decreto nº 12.540/2025.

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o Advogado-Geral da União, nos termos do art. 36 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2025.

 <p><b>ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA</b> Procuradora-Geral da Fazenda Nacional</p>	 <p><b>TENENTE-BRIGADEIRO DO AR MAURICIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS</b> Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo</p>
---	---



## 1. DADOS CADASTRAIS

### **PARTÍCIPE**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO( DECEA)

CNPJ: 00.394.429/0048-74

Endereço: Av. General Justo, 160, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: CEP 20021-130

DDD/Fone: (21) 2101-6200

E-mail: protocolo.decea@fab.mil.br

Atual responsável: Tenente-Brigadeiro do Ar MAURÍCIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS

Cargo/Função: Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo

Ato(s) que confere(m) poderes de representação: Decreto Presidencial de 18 de dezembro de 2024, publicado no DOU nº 244, Seção 2, de 19 de dezembro de 2024 e Portaria nº 203/GC-5, de 7 de abril de 2008 publicada no DOU nº 69, de 10 de abril de 2008.

### **PARTÍCIPE**

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

CNPJ: 00.394.460/0216-53

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, Brasília-DF CEP: 70.048-900

DDD/Fone: (61) 2025-5200

E-mail: chefe.gabinete.pgfn@pgfn.gov.br

Atual responsável: ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Cargo/Função: Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Ato(s) que confere(m) poderes de representação: Decreto de 1º de janeiro de 2023,



publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra 1-A.

Matrícula Funcional: 1552612

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

**Processo SEI nº:** 10951.005967/2025-59

**Data da assinatura:** na data das assinaturas eletrônicas

**Início (mês/ano):** na data da publicação do extrato no Diário Oficial da União

**Término: (mês/ano):** data de encerramento do prazo de 60 meses contados a partir da publicação

Trata-se de Plano de Trabalho relacionado a Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto o intercâmbio de dados, informações e conhecimento em colaboração mútua dos Partícipes, em especial no que tange à gestão e à recuperação de ativos inscritos em dívida ativa com origem nos processos de trabalho da Força Aérea Brasileira em relação a cobrança das Tarifas de Navegação Aérea.

## 3. DIAGNÓSTICO

A União, por determinação constitucional e infraconstitucional, é responsável pela exploração da navegação aérea, atividade exercida por intermédio do Comando da Aeronáutica (COMAER), com o objetivo de prover proteção e segurança. O custeio desse relevante serviço público é realizado por meio das Tarifas de Navegação Aérea, previstas nos artigos 8º, 9º e 11 da Lei nº 6.009/1973, os quais dispõem:

**Art. 8º** A utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Comando da Aeronáutica, está sujeita ao pagamento das seguintes tarifas de navegação aérea:

I - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle dos voos em rota, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica;

II - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aproximação, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica;

III - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aeródromo ou aos serviços de informações de voo de aeródromo, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os serviços de que trata o caput poderão, a critério do Comando da Aeronáutica, ser prestados por outros órgãos e entidades públicos e privados.

§ 2º As tarifas previstas neste artigo incidirão sobre o proprietário ou o explorador da aeronave.

§ 3º As tarifas previstas neste artigo serão fixadas pelo Comandante da Aeronáutica, após aprovação do Ministro de Estado da Defesa e manifestação da Agência Nacional de Aviação Civil, para aplicação geral em todo o território nacional.

§ 4º Compete ao Comandante da Aeronáutica, nos termos do § 3º deste artigo, reajustar as tarifas de que trata este artigo anualmente até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que vier a substituí-lo, e proceder, quando couber, à sua revisão.

**Art. 9º** O atraso no pagamento das tarifas previstas no art. 8º desta Lei, cujo vencimento deverá ocorrer em, no mínimo, 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da fatura, ensejará a



aplicação das seguintes sanções:

I - após o vencimento, cobrança de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e

II - após 120 (cento e vinte) dias do vencimento, suspensão de ofício das emissões de plano de voo até regularização do débito.

**Art. 11.** O produto da arrecadação das tarifas de navegação aérea relativas à utilização das instalações e dos serviços providos pelo Comando da Aeronáutica constituirá receita do Fundo Aeronáutico.

O propósito dessas tarifas é garantir o custeio de todas as atividades executadas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA). Essas atividades são essenciais para o funcionamento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), que gerencia um espaço aéreo de mais de 22 milhões de km<sup>2</sup> sob a responsabilidade do Brasil.

A arrecadação dos valores relacionados com as atividades executadas pelo COMAER, por intermédio do DECEA, são fundamentais para tornar segura a navegação aérea, de modo que uma primeira cobrança é efetuada pelo órgão de origem e, eventualmente, o débito é encaminhado para inscrição em dívida ativa da União caso o inadimplemento supere os prazos legalmente estabelecidos.

É neste cenário que o presente Acordo de Cooperação Técnica se insere, uma vez que possibilitará atuação conjunta e coordenada entre os Partícipes de modo a melhorar a gestão e a cobrança das Tarifas de Navegação Aérea.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

O Acordo de Cooperação Técnica terá amplitude restrita aos Partícipes, notadamente o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



**Procuradoria-Geral  
da Fazenda Nacional**



## 5. JUSTIFICATIVA

O presente Acordo de Cooperação Técnica se justifica na medida em que a atuação coordenada e o compartilhamento de dados contribuirão para aprimorar a gestão dos créditos oriundos das Tarifas de Navegação Aérea, inclusive por meio da padronização de fluxos que resulte em maior eficiência e segurança jurídica nos processos de cobrança, e, conseqüentemente, beneficiarão o financiamento das ações voltadas ao funcionamento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB).

## 6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Para o **DECEA**: como objetivo geral e específico, aprimorar a gestão dos valores oriundos da cobrança das Tarifas de Navegação Aérea.

Para a **PGFN**: como objetivo geral e específico, contribuirá para aprimorar a gestão e cobrança destes valores da referida origem, bem como fortalecerá a atuação interinstitucional na recuperação de créditos inscritos da Dívida Ativa.

## 7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A **Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS (PGDAU)** do Partícipe **PGFN** ficará responsável pelos compromissos assumidos por meio deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo o gestor responsável o Sr. **JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET**, Procurador-Geral Adjunto.

O **Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA)** ficará responsável pelo recebimento das informações e pelos demais compromissos assumidos, sendo o gestor responsável o Vice-Diretor do DECEA, Sr. Major-Brigadeiro Engenheiro **ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI**.

## 8. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com o presente Acordo de Cooperação Técnica estimular a interlocução interinstitucional em favor da gestão e cobrança dos créditos oriundos da cobrança de Tarifas de Navegação Aérea, de modo a garantir tempestivo ingresso de recursos em favor do Fundo Aeronáutico.

## 9. PLANO DE AÇÃO

EIXO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
RESPONSÁVEIS	Indicar, reciprocamente, representante e suplente para o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle das ações necessárias para a consecução do objeto do Acordo.	PGFN e DECEA	15 dias
RELATÓRIO	Encaminhar ao DECEA relatórios mensais com pagamentos efetuados no seguinte Código de Receita: - <b>6160</b> - R D Ativa - COMAER - Receita Proveniente de Tarifas Cobradas pela Utilização de Informações Aeronáuticas, Tráfego Aéreo, Meteorologia e Auxílios a Navegação Aérea	PGFN	30 dias



**Procuradoria-Geral  
da Fazenda Nacional**



RELATÓRIO	Identificar novos relatórios de interesse do DECEA para que sejam compartilhados	DECEA	Permanente
FORTALECIMENTO DA COBRANÇA	Ciência à PGFN, em relação às companhias aéreas do Grupo I, quando do Encaminhamento à ANAC, no tocante à inadimplência e incidência do art. 9º, inciso II da Lei nº 6.009, de 1973, visando definição consensuada dos desdobramentos relativos à cobrança.	PGFN e DECEA	Permanente
FORTALECIMENTO DA COBRANÇA	Identificação de potenciais atuações em conjunto para garantir a efetiva recuperação de ativos inscritos em dívida ativa da União.	PGFN e DECEA	Permanente
FORTALECIMENTO DA COBRANÇA	Interlocução permanente com o DECEA, para melhor contemplar os interesses da União durante a negociação de concessões mútuas sobre créditos inscritos em dívida ativa, quando se tratar de créditos oriundos das Tarifas de Navegação Aérea.	PGFN e DECEA	Permanente

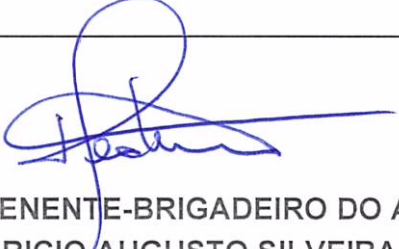


**Procuradoria-Geral  
da Fazenda Nacional**



FORTALECIMENTO DA COBRANÇA	Encaminhamento de informações sobre os códigos de receita a serem adotados para inscrição das Tarifas de Navegação Aérea de modo a permitir a correta destinação de produto da arrecadação.	DECEA	15 dias
FORTALECIMENTO DA COBRANÇA	Adequação dos códigos de receita das Tarifas de Navegação Aérea inscritas em dívida ativa de modo a permitir a correta destinação de produto da arrecadação.	PGFN	120 dias a partir do recebimento do relatório correspondente
FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA DÍVIDA	Comunicar, mensalmente, os acordos e transações rescindidos.	PGFN	180 dias

  
**ANELIZE LENZI RUAS DE  
ALMEIDA**  
Procuradora-Geral da Fazenda  
Nacional

  
**TENENTE-BRIGADEIRO DO AR  
MAURICIO AUGUSTO SILVEIRA DE  
MEDEIROS**  
Diretor-Geral do Departamento de  
Controle do Espaço Aéreo